EDITAL Nº 01/2026

Dispõe sobre as diretrizes para renovação de matrículas e novas matrículas para o ano letivo de 2027 nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Dezesseis de Novembro que oferecem atendimento de Educação Infantil, nas modalidades de Creche e/ou Pré-Escola e Ensino Fundamental.

A Secretária Municipal de Educação Cultura Turismo e Desporto de Dezesseis de Novembro, no uso das suas atribuições legais, torna público as diretrizes referente à renovação de matrículas e novas matrículas para o ano letivo de 2027 nas escolas da rede pública municipal de ensino que oferecem Educação Infantil, modalidade de Creche e/ou Pré- Escola, para crianças de 04 meses até 05 anos e 11 meses de idade e Ensino Fundamental a partir dos 06 (seis) anos de idade completos até 31 de março de 2027.

1- Da Fundamentação Legal

1.1 De acordo com o disposto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDBEN Nº 9.394/96. Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que estabelece o Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Nº 847/98, organizado pela Lei N°- 1411/2002 e reestruturado pela Lei Nº 1412/2002, ficam estabelecidas as diretrizes de renovação de matrícula e novas matriculas para Educação infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2027.

2- Da Apresentação

2.1-A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelece por meio deste edital as diretrizes para a renovação de matrículas e matrículas novas para o ano letivo de 2027, nas unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Dezesseis de Novembro/RS que oferecem a Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental.

2.2- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.3- O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não

tiveram acesso à escolaridade em idade própria, conforme LEI 12.796 de 04 de abril de 2013, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

2.4— No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 05(cinco) anos iniciais e 04 (quatro) anos finais, sendo que o primeiro ano e o segundo ano, que atendem crianças de 6 e 7 anos de idade são consideradas etapas de alfabetização.

3- Dos Objetivos

3.1- Este Edital tem por objetivo geral orientar a renovação das matrículas e matrículas novas dos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de Dezesseis de Novembro que oferecem a Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental.

3.2- Renovar a matrícula dos alunos que já frequentam as unidades escolares da rede pública municipal.

3.3- Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios estabelecidos neste edital.

3.4- Assegurar o direito da criança a Educação Básica, em idade própria, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais.

3.5- Garantir o acesso à educação básica obrigatória e gratuita a toda criança, a partir dos 04(quatro) anos de idade completos até 31 de março de 2027, em escola pública infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência.

3.6- Divulgar este edital público a toda comunidade escolar para fins de renovação de matrícula e novas matrículas na rede pública municipal.

3.7- Garantir a matricula em qualquer época do ano letivo, conforme as legislações vigentes.

3.8- Realizar, sempre que houver vaga, a matricula de criança transferida de outras unidades escolares.

3.9- Informar a família da necessidade de atualizar os dados da ficha de matrícula.

3.10- Reconduzir à escola o aluno evadido.

4- Dos critérios

As unidades Escolares respeitando os seguintes critérios.

4.1 - Da Educação infantil

4.1.1 — A Educação infantil será oferecida em:

I - Creches, para crianças de 04 meses até 3 anos de idade;

II — Pré-escolas, para crianças de 04 e 05 anos completos até 31de março, conforme Lei 12.796, de 4 de abril de 2013.

III – Conforme as turmas a seguir:

Turmas
BERÇÁRIO I – Crianças de 4 meses a 11 meses de idade – Período Integral e BERÇÁRIO II – Crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade – Período Integral
MATERNAL I – Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade – Período Integral
MATERNAL II- Crianças 3 anos a 3 anos e 11 meses – Período Integral
PRÉ I – Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses de idade – Período Parcial e Período Integral, conforme **Lei 14.640 de 31 de julho de 2023**
PRÉ II – Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses de idade – Período Parcial e Período Integral, conforme **Lei 14.640 de 31 de julho de 2023.**

a) Oferta Regular em Tempo Parcial: A oferta obrigatória e universal do Pré I e II será garantida em turno parcial (manhã ou tarde), nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme organização da SMEC e número de alunos, garantindo vaga para toda a demanda.

b) Oferta em Tempo Integral - Programa Escola em Tempo Integral (Lei Federal nº 14.640 de 31/07/2023): Em caráter de ampliação gradativa e conforme Meta 6 do PME, o Município ofertará vagas em período integral (mínimo 7h diárias) para o Pré I e II, prioritariamente na EMEI Arco-Íris , que é a escola polo da Educação Infantil.

§1º A ampliação de vagas em tempo integral na Educação Infantil ocorrerá de forma progressiva, conforme adesão do Município ao Programa Federal Escola em Tempo Integral e disponibilidade orçamentária do FUNDEB e VAAT.

4.1.2 - Efetuar a matrícula na unidade escolar municipal mais próxima a residência da criança.

4.1.3 - As crianças que frequentam regularmente a unidade escolar, nas **EMEF,** até o final do ano letivo de 2026, terão sua vaga garantida mediante renovação automática. As crianças que frequentam a **EMEI Arco-Íris,** terão que matriculá-las na escola mais próxima a sua residência.

4.1.4 - Data corte

a) **Creche**: alunos de 04 meses a 03 anos de idade completos até 31 de março de 2027.
b) **Pré I:** alunos de 04 anos de idade que completam até 31 de março de 2027.
c) **Pré II**: alunos de 05 anos completos até 31 de março de 2027.

4.2- Do Ensino Fundamental

4.2.1 — Para o Ensino Fundamental fica obrigatório a matrícula a partir dos 06 (seis) anos completos até 31 de março de 2027, garantida a vaga. Os pais ou responsáveis deverão realizar as matrículas.

a) **1º Ano:** Serão matriculadas, obrigatoriamente, crianças com seis (6) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2027.
b) **2º Ano ao 9º Ano:** Serão matriculadas, ou rematrículadas, as demais crianças/alunos conforme as legislações correlatas, em vigor.

4.3- SEÇÃO ESPECÍFICA

DA OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR QUEIROZ

A) - Da Implantação do Tempo Integral.

Fica instituída, a partir do ano letivo de 2027, a oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Arthur Queiroz - Tabuleiro, para as turmas de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§1º A oferta em tempo integral atenderá ao disposto no Art. 34 da LDB nº 9.394/96, Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação, com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§2º O currículo da jornada ampliada será composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no turno da manhã e pela Parte Diversificada / Atividades Complementares no turno da tarde, com ênfase em: **Acompanhamento Pedagógico (Português e Matemática), Educação Ambiental e do Campo, Cultura e Esporte, Projeto de Vida, Educação Digital e Empreendedorismo Rural,** conforme Documento Orientador do Território.

B) - Das Vagas e do Horário.

I - Serão ofertadas 16 vagas para o 4º ano e o 5º ano em tempo integral;

II - Horário de funcionamento: das 07h20min às 16h20min, com 3 refeições diárias (lanche, almoço e lanche da tarde), garantidas pelo PNAE;

III - O transporte escolar será garantido nos dois turnos, conforme rota;

IV – Funcionará nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

C) - Dos Critérios de Prioridade para Matrícula no Tempo Integral. A matrícula em tempo integral será obrigatória, mas, havendo número de inscritos superior ao número de vagas, serão observados os seguintes critérios de prioridade, nesta ordem:

I - Alunos já matriculados na própria escola (rematrícula);

II - Alunos em situação de vulnerabilidade social, com cadastro no CADÚnico / Bolsa Família;

III - Alunos cujos pais ou responsáveis trabalham em tempo integral e residem no interior;

IV - Ordem de inscrição / proximidade da residência à escola.

Parágrafo Único: Para os alunos não contemplados na modalidade integral, por falta de vagas, será realizado um **"ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA"** para a garantia da vaga.

- Da Documentação e Manifestação de Interesse. No ato da rematrícula/matrícula, o pai ou responsável deverá assinar o Termo de Adesão à Educação em Tempo Integral (Anexo 01 deste Edital), manifestando ciência e concordância com a jornada ampliada, currículo e normas de funcionamento.

NOVIDADE 2027: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARTHUR QUEIRÓZ SERÁ EM TEMPO INTEGRAL PARA 4º E 5º ANO! Mais aprendizagem, mais proteção, mais futuro no interior!

5. Da Composição e Organização de Turmas

5.1. A composição de números de alunos por turmas atenderá como parâmetro, o disposto no Sistema Municipal de Ensino, Resolução Nº 02/07/2026.

6. Dos Procedimentos para realização da matrícula

6.1. **Renovação de Matrícula** - Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal.

6.2. **Matrícula Nova** - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de apresentação dos documentos necessários e do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Dezesseis de Novembro, RS.

6.3. Matrícula por Transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior.

7-Dos procedimentos e documentação necessária

7.1. O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

7.2. Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

7.3. Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

7.4. No ato de matrícula poderá ser dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Prazo este, concedido para a efetivação da mesma.
Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

7.5. Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

7.6. Da documentação no ato da matricula:

-Certidão de nascimento ou RG (fotocópia)

-Carteira de vacinação atualizada (fotocópia da página das vacinas recebidas)

-Cartão do SUS (Fotocópia)

-CPF do pai, da mãe e/ou do responsável legal (fotocópia);

-Nº do NIS;

8- Da Divulgação

8.1- Caberá a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares garantirem ampla divulgação deste edital.

9- Do Cronograma

9.1- 1ª etapa - matrículas novas e rematrículas — 09 de novembro à 30 de novembro de 2026.

9.2- 2ª etapa - 15 de fevereiro a 05 de março de 2027.

OBS: O horário das matrículas será o mesmo do atendimento nas unidades escolares.

10-Das disposições gerais

10.1- Admitir-se a matrícula em apenas uma unidade escolar.

10.2- A Direção da Unidade Escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais e responsáveis acesso ao Regimento Escolar e suas normas e ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

10.3- É responsabilidade do Diretor e ou Secretário Escolar da unidade escolar manter atualizados os dados da organização escolar para devido preenchimento do Censo Escolar.

10.4- Com relação aos alunos com necessidades educacionais especiais caberá à Direção da unidade escolar e a Psicóloga analisarem a situação de cada aluno para tomarem as medidas necessárias, de modo a oferecer o atendimento adequado e necessário.

10.5- Serão responsabilizados na forma da Lei, os pais ou responsáveis que não atenderem o chamado do presente Edital.

Dezesseis de Novembro, RS, 03 de novembro de 2026.

LANIR TERESINHA RUTSATZ VALESKI
Secretária Mun. de Educação e Cultura
CPF 855.799.330-53

LANIR T. RUTSATZ VALESKI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO

1. Termo de Adesão (anexo obrigatório):

TERMO DE ADESÃO - TEMPO INTEGRAL

Eu, _____, responsável pelo aluno _____ do ___º ano, declaro que tenho interesse que meu filho seja matriculado na turma de Tempo Integral da **EMEF ARTHUR QUEIRÓZ**, ciente de que a jornada será das 07h 20min às 16h20min, durante os dias: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, com almoço na escola.

Dezesseis de Novembro, RS. ____ de ____ de 202__.

Ass: _____(Responsável pelo aluno)